



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory**.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o parecer nº 39, de 7 de dezembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Assistência Estudantil - Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory**, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Etienne Biasotto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 682, de 15 de dezembro de 2023.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – BRINQUEDOTECA UFGD - MITÃ RORY

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Assistência Estudantil - Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** atende, prioritariamente, filhos(as) de estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com a sua permanência e diplomação na Instituição.

§ 1º O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** atenderá filhos de servidores(as), terceirizados(as) e demais estudantes da UFGD, desde que haja vagas para o dia e período desejados.

§ 2º O planejamento, a execução e a coordenação do Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** são de responsabilidade da Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE/UFGD).

Art. 2º O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** tem como referência a Política de Assistência Estudantil de Graduação da UFGD (Resolução nº 412, de 24 de fevereiro de 2023); a Política de Assistência Estudantil de Pós-graduação da UFGD (Resolução nº 413, de 24 de fevereiro de 2023); o Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC – Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010); e a Convenção dos Direitos da Criança (Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990).

Parágrafo único. A Política de Assistência Estudantil de Graduação e de Pós-graduação da UFGD estabelecem como área de atuação a Educação Infantil (art. 5º, inciso II e art. 7º, inciso VIII).

Art. 3º O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** tem como objetivos:

I - promover o acesso, a permanência e a diplomação dos(as) estudantes da UFGD, na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino;

II - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;

III - minimizar os efeitos das desigualdades socioeconômicas e culturais;

IV - assegurar aos(às) estudantes igualdade de oportunidade e condições básicas no exercício das atividades acadêmicas;

V - contribuir para a qualidade de vida e bem estar dos(as) estudantes e servidores(as) da UFGD; e

VI - possibilitar às crianças momentos de atividades lúdicas, desenvolver a expressão artística, transformar e descobrir novos significados a partir de brincadeiras e propiciar a interação e a troca de experiências entre as crianças.

Art. 4º O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** terá em seu escopo três modalidades de participação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I - os(as) filhos(as) de estudantes, servidores(as), terceirizados(as).

II - o(a) estudante bolsista Brinquedista, responsável pelo desenvolvimento de atividades lúdicas com as crianças; e/ou

III - o(a) bolsista Formador(a) Brinquedista, responsável pela orientação dos(as) estudantes Brinquedistas e pelo acompanhamento dos recursos lúdicos infantis do Programa.

Parágrafo único. O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** poderá receber estagiários(as) de cursos de Pedagogia, do Componente Curricular Estágio Supervisionado em Espaços Não-Escolares, segundo seu Regulamento e mediante aprovação da PROAE.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO, DO FUNCIONAMENTO E DO ATENDIMENTO ÀS CRIANÇAS

Art. 5º O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** é destinado prioritariamente aos filhos(as) de estudantes de graduação e pós-graduação da UFGD, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Parágrafo único. Havendo vagas para o dia e período desejados, o Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** atenderá filhos de servidores(as), terceirizados(as) e demais estudantes da UFGD.

Art. 6º As crianças atendidas pelo Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** devem:

I - ter idade entre 4 e 10 anos;

II - ter realizado o desfralde; e

III - ter comunicação nítida (para poder informar suas necessidades fisiológicas e afetivas vinculares).

Art. 7º A utilização da Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** será mediante cadastro prévio da criança.

§ 1º Caso seja constatado que o(a) pai, mãe ou responsável pela criança apresentou dados e/ou informações falsas, o cadastro e a reserva de vaga serão indeferidos.

§ 2º Após o cadastro da criança, será necessário o agendamento de vaga antecipada na brinquedoteca através de ligação, e-mail ou presencialmente.

Art. 8º O atendimento da Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** será realizado em dias úteis nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 9º A quantidade máxima de crianças a serem atendidas por período de atendimento será definida pela PROAE/UFGD, considerando o espaço, a segurança e o bem-estar das crianças.

Art. 10. As regras de funcionamento e a utilização do espaço da Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** serão definidas pela equipe técnica da PROAE e publicizadas em sua página no Portal da UFGD.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO DO BRINQUEDISTA E DO FORMADOR BRINQUEDISTA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 11. Para participar como bolsista Brinquedista no Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** o(a) estudante deve ter os seguintes requisitos:

I - ser estudante de curso de graduação ou pós-graduação da UFGD.

II - ter disponibilidade para desempenhar a carga horária estabelecida em edital.

Art. 12. Para participar como bolsista Formador(a) Brinquedista no Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** o(a) candidato(a) deve ter os seguintes requisitos:

I - possuir curso de graduação em licenciatura devidamente reconhecida pelo MEC;

II - ter desenvolvido atividades curriculares e/ou de trabalho na educação e/ou recreação infantil; e

III - estar matriculado(a) em curso de Pós-graduação da UFGD; ou, ser egresso da Instituição, tendo concluído a graduação nos últimos 2 anos.

Art. 13. A condição definida no art. 11, inciso III, objetiva incentivar egressos(as) da UFGD e possibilitar aquisição de experiência para ingressar no mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV

DO VALOR DA BOLSA

Art. 14. O valor mensal da bolsa do(a) estudante Brinquedista e do(a) Formador(a) Brinquedista será definido em edital próprio, conforme a disponibilidade orçamentária da PROAE/UFGD.

Parágrafo único. O tempo de duração da bolsa será estabelecido conforme edital próprio.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DO BRINQUEDISTA E DO FORMADOR PEDAGÓGICO

Art. 15. O(A) bolsista Brinquedista será responsável por desenvolver as atividades com as crianças, sob a supervisão do(a) Formador(a) Brinquedista.

Art. 16. Dos deveres e obrigações do(a) Brinquedista:

I - participar de cursos formativos de Brinquedista, sempre que solicitado(a);

II - desenvolver atividades lúdicas na Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory**, conforme planejamento;

III - participar de reuniões administrativas com a PROAE e, junto à equipe, discutir assuntos referentes as atividades, sanar dúvidas e planejar o desenvolvimento das atividades;

IV - zelar pelos espaços, materiais, brinquedos e jogos da Brinquedoteca;

V - cuidar do ambiente de forma criativa e construtiva;

VI - zelar pela limpeza e assepsia dos jogos e brinquedos; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII - quando convocado(a), participar dos eventos realizados pela Brinquedoteca e das reuniões com pais e/ou crianças atendidas.

Art. 17. O(A) Formador(a) Brinquedista terá as seguintes atribuições:

I - planejar e supervisionar atividades que serão desenvolvidas pelos(as) monitores(as) brinquedistas;
II - orientar os(as) Monitores(as) Brinquedistas no desenvolvimento das atividades realizadas com as crianças;

III - participar de formações voltadas para Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory**, sempre que for solicitado;

IV - participar de reuniões administrativas com a PROAE e, junto à equipe, discutir assuntos referentes ao planejamento, supervisão e desenvolvimento de atividades com as crianças;

V - zelar e organizar os espaços, materiais, brinquedos e jogos da Brinquedoteca;

VI - realizar o controle de frequência dos Monitores Brinquedistas;

VII - elaborar relatório de atividades, quando solicitado; e

VIII - participar dos eventos realizados pela Brinquedoteca e das reuniões com pais e/ou crianças atendidas.

CAPÍTULO VI

DO DESLIGAMENTO E DA SUSPENSÃO

Art. 18. O(A) Brinquedista poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) bolsista.

II - não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 16;

III - ter mais de 3 (três) faltas sem justificativa, seja contínua ou intermitente; ou

IV - se constatado irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Art. 19. O(A) Formador(a) Brinquedista poderá ser desligado do Programa nos seguintes casos:

I - a pedido do(a) bolsista;

II - não cumprimento de suas atribuições e obrigações, conforme estabelecido no art. 17;

III - ter mais de 3 (três) faltas sem justificativa, seja contínua ou intermitente; ou

IV - se constatado irregularidades e/ou inconsistências no processo de seleção.

Art. 20. Nos casos de recebimento indevido do benefício financeiro, o(a) Brinquedista e/ou Formador(a) Brinquedista deverá efetuar o ressarcimento à UFGD por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Parágrafo único. A sanção prevista no **caput** deste artigo não exclui eventuais processos administrativos internos da UFGD ou mesmo a responsabilização civil e penal, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. O Programa Brinquedoteca UFGD - **Mitã Rory** não é um espaço escolar e/ou Centro de Educação Infantil, mas tem como finalidade contribuir, de forma lúdica e recreativa, com desenvolvimento humano e cidadão das crianças, com princípios de respeito ao outro, a diversidade e a pluralidade.

Art. 22. É permitido o acúmulo da bolsa do(a) Brinquedista e do Formador(a) Brinquedista com programas de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e cultura, desde que o regulamento destes permita.

Art. 23. Este regulamento entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário (COUNI) da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 15/12/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 350/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.032686/2023-58)

(Assinado digitalmente em 29/12/2023 11:55)

ETIENNE BIASOTTO

PRO-REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

PROAP (11.01.12)

Matrícula: 1955535

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **350**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **a47874c660**